

TERMO DE ADESÃO N. 5/2023/TCE-RO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 1/2022 ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL E BANCO DO BRASIL, VISANDO O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, DENOMINADA BB GESTÃO ÁGIL.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **TCE-RO**, sediado à Av. Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto, adere a o **Termo de Cooperação Técnica**, celebrado com a **ATRICON** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA declara, para os devidos fins, a concordância com todas as suas cláusulas, em especial quanto ao Plano de Trabalho e o respectivo cronograma de atividades.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO**

1.1. Pelo presente Termo de Adesão, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia adere aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, celebrado entre a ATRICON e o Banco do Brasil, para fornecimento da solução denominada BB Gestão Ágil.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DESTES TERMO DE ADESÃO**

2.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto a observação e cumprimento, por parte dos tribunais que utilizam o Sistema BB Gestão Ágil, das cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação Técnica de que trata a Cláusula Primeira, bem como a observação das demais condições estabelecidas por este Termo de Adesão.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços que compõem o objeto deste instrumento consistem em: Solução em TI para permitir consulta pelos Tribunais de Contas por meio de *Application Programming Interface* - API, conforme especificações das rotinas operacionais descritas no Anexo 1.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SOLUÇÃO EM TI PARA PERMITIR CONSULTA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAIS**

4.1. O **BANCO** disponibilizará o sistema **BB Gestão Ágil** aos **TRIBUNAIS** que aderirem a este Acordo de Cooperação Técnica - ACT, de forma a viabilizar o acesso às informações de extratos das contas correntes específicas e suas aplicações, bem como consultar documentos de despesa vinculados pelos titulares aos débitos das contas correntes específicas de repasses governamentais que utilizam a solução BB Gestão Ágil. Os titulares, ou representantes por ele delegados, serão doravante denominados simplesmente **BENEFICIÁRIO** para facilitar o acompanhamento da execução financeira.

§ 1º - Para os termos deste instrumento, entende-se por dados, inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, para o acompanhamento da execução financeira, as informações relativas ao documento, fiscal ou não, que comprove a despesa, bem como a

categorização da despesa.

§ 2º - Os dados para o acompanhamento da execução financeira serão inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, por meio de canal de autoatendimento na internet a ser disponibilizado pelo **BANCO**. O **BANCO** somente disponibilizará o extrato das contas e caberá ao **BENEFICIÁRIO** selecionar o lançamento pendente de informação e efetuar a inserção dos dados.

§ 3º - Após a inserção dos dados para a o acompanhamento da execução financeira pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, o **BANCO** disponibilizará essas informações aos **TRIBUNAIS**, por meio de canais eletrônicos.

§ 4º - O **BENEFICIÁRIO** poderá conceder acesso a outros intervenientes, com objetivo de consulta ou inserção de dados de informações para subsidiar o acompanhamento da execução financeira, ficando o **BENEFICIÁRIO** responsável pelos dados inseridos pelos intervenientes autorizados, bem como pelo uso indevido da informação obtida pelo acesso concedido.

§ 5º - No caso das Notas Fiscais Eletrônicas, será facultado ao **BENEFICIÁRIO** inserir a Chave de Acesso do documento, para que o sistema **Gestão Ágil** consulte os dados diretamente na base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais.

§ 6º - O **BANCO** não tem responsabilidade sobre os dados inseridos nos sistemas pelo **BENEFICIÁRIO**. As informações referentes aos documentos que comprovem a despesa e a categorização dos lançamentos são de inteira responsabilidade dos representantes do titular da conta, ou das pessoas por eles autorizadas.

§ 7º - Os dados complementares inseridos pelos **BENEFICIÁRIOS** só poderão ser disponibilizados para as contas de **BENEFICIÁRIOS** de repasses governamentais realizados por meio do BB Gestão Ágil.

§ 8º - Os serviços descritos nesta Cláusula serão disponibilizados de forma gradual durante a vigência deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

5.1. Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

§ 1º - Aos Tribunais de Contas:

I - Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste instrumento;

II - Informar ao **BANCO**, mediante preenchimento de Termo de Cadastramento de Tribunais - Anexo 4, os responsáveis legais pela execução, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do objeto deste instrumento no âmbito de suas competências;

III - Manter rígido controle de segurança das credenciais de acesso aos sistemas do **BANCO**;

IV - Prover os ajustes técnicos em seus sistemas para possibilitar o acesso ao **GESTÃO ÁGIL**;

V - Internalizar em sistema próprio os dados consultados para subsidiar o acompanhamento da execução financeira;

VI - Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por meio do **GESTÃO ÁGIL**;

VII - Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão a o **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança das informações;

VIII - Permitir aos técnicos do **BANCO** vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao **GESTÃO ÁGIL**;

IX - Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do

GESTÃO ÁGIL, colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário e a privacidade dos usuários, em consonância com as normas de segurança da informação do **BANCO** e a legislação pertinente;

X - Responsabilizar-se pela exatidão e completude dos dados registrados nos arquivos encaminhados ao **BANCO**.

XI - Recomendar aos Entes Repassadores de recursos governamentais sob sua jurisdição a assinar instrumento com o **BANCO** para abertura e inclusão das contas correntes específicas de seus repasses no **GESTÃO ÁGIL**, de forma a possibilitar a consulta aos dados descritos neste Acordo;

XII - Recomendar aos entes governamentais sob sua jurisdição a abertura e manutenção de contas correntes de sua titularidade no Banco do Brasil, de modo a viabilizar a consulta aos dados descritos neste Acordo;

XIII - Responsabilizar-se por eventuais questionamentos realizados pelos titulares das contas correntes, inclusive judiciais, relacionados ao acesso aos extratos bancários das contas correntes.

§ 2º - Ao Banco do Brasil:

XIV - Disponibilizar acesso às informações de movimentação financeira de contas entes governamentais disponíveis nas bases do **BANCO** aos **TRIBUNAIS** por meio de *Application Programming Interface* - API;

XV - Gerar e fornecer credenciais de acesso aos **TRIBUNAIS** para conexão ao **GESTÃO ÁGIL**;

XVI - Informar à **ATRICON** e aos **TRIBUNAIS** possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, utilizados por intermédio do **GESTÃO ÁGIL** com, no mínimo, 90 dias de antecedência;

XVII - Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à instrução de equipe técnica de manutenção do serviço dos **TRIBUNAIS**, relativos aos procedimentos no âmbito deste instrumento;

XVIII - Publicar internamente as regras e as condições deste instrumento, de forma a instruir o corpo de funcionários do **BANCO**, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;

XIX - Comunicar tempestivamente aos **TRIBUNAIS** anormalidades detectadas que possam comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança da informação;

XX - Manter as informações das movimentações financeiras disponíveis por dez anos, a partir da vinculação ao **GESTÃO ÁGIL**, podendo disponibilizá-las aos **TRIBUNAIS**.

§ 3º - Não será imputada ao **BANCO** a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução dos recursos financeiros vinculados a este instrumento e pelas informações inseridas no sistema pelo **BENEFICIÁRIO** para acompanhamento da execução financeira.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 30/05/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerotc.br/validar>, informando o código verificador **0539530** e o código CRC **5543025D**.
